

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.923 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do pessoal do município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

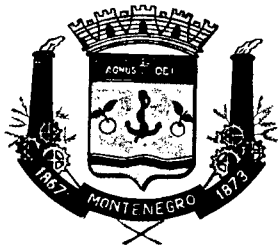
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo
33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servi-
dores - passa a ser de Cr\$ 6.385.398,97 (seis milhões, trezentos
e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e no-
venta e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério - passa a ser de Cr\$ 8.841.324,19 (oito milhões, oito-
centos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros
e dezenove centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 24,00% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e
as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os de
mais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Com-
plementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.